

## REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* UNIÃO SOCIAL CAMILIANA

**Art. 1º** Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ministrados pelas Unidades Mantidas pela União Social Camiliana – USC, em abrangência nacional, são constituídos de programas de estudo em nível de especialização e atendem às exigências legais dos órgãos competentes, tendo por objetivo oferecer formação técnico-científica e profissional em uma área do saber e são regidos por este instrumento e pela legislação em vigor.

**Art. 2º** Compete à Diretoria Geral de Ensino, promover, superintender e coordenar as atividades de Pós-Graduação *Lato Sensu* das unidades mantidas pela União Social Camiliana.

### CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DOS CURSOS

**Art. 3º** Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* destinam-se aos graduados em cursos superiores, cujo diploma for emitido por Instituição de Ensino reconhecida e devidamente registrado e têm por finalidade formar especialistas em atividades acadêmicas e profissionais.

§1º os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser propostos e desenvolvidos na modalidade presencial ou de educação a distância, na sua totalidade ou em parte, respeitado o requisito de credenciamento oficial e a legislação vigente, assim como adaptado à realidade regional.

§2º Os componentes curriculares dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser organizados, ofertados e desenvolvidos por disciplinas ou módulos, com carga horária total mínima de 360h/a e tempo de integralização definidos no projeto pedagógico de cada Curso, com observância dos parâmetros estabelecidos na legislação em vigor e no presente Regulamento.



§3º Não serão computados como carga horária mínima o tempo de estudo individual e em grupo sem assistência docente ou de atividade extra classe.

§4º As **Residências Profissionais** são consideradas Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, porém obedecem a regulamento próprio, sendo o presente aplicado de forma subsidiária.

## CAPÍTULO II

### DA CRIAÇÃO E OFERTA DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

**Art. 4º** A proposição de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, é organizada por meio de editais próprios.

**Art. 5º** Cabe à Direção Geral de Ensino, após análise de mérito científico e pedagógico, com anuência da Pró-Reitoria Acadêmica para os Centros Universitários e Direção Geral da Unidade para as demais Unidades a prerrogativa de submeter os projetos pedagógicos dos cursos propostos aos respectivos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo Único.** A Diretoria Geral de Ensino encaminhará aos respectivos Conselhos, os projetos pedagógicos acompanhados de pesquisa de viabilidade mercadológica, elaborado pela unidade solicitante.

**Art. 6º** Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* aprovados pelos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão poderão ser ofertados em todas as unidades mantidas pela União Social Camiliana, **mediante o seu reconhecimento como curso regular.**

**Art. 7º** A oferta de novos cursos, em cada Unidade mantida, deverá ser aprovada pela Diretoria Geral de Ensino mediante pesquisa de mercado bem como ser acompanhado pelo respectivo plano de negócios.

**Art. 8º** Entrarão em funcionamento os cursos que apresentarem condições adequadas de viabilidade, definidas União Social Camiliana.



### **CAPÍTULO III**

#### **DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**

**Art. 9º** A Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* em cada unidade será exercida por um Coordenador nomeado pelos Pró-Reitores no caso dos Centros Universitários ou Direção Geral da Unidade, para as demais mantidas.

§1º O Coordenador deve ser profissional específico da área do saber do curso, conforme organograma da Unidade Mantida.

§2º As funções e competências do Coordenador de cursos de pós-graduação são as descritas no regimento de cada Unidade Mantida.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 10.** O corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá obedecer a legislação específica vigente.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA DURAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 11.** Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* terão sua duração fixada pelo respectivo Projeto Pedagógico do Curso, observado o mínimo legal vigente de 360 horas, nas quais não será computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado obrigatoriamente para elaboração individual de Trabalho de Conclusão de Curso.

§1º Transcorrido o período regular de duração do curso, o aluno terá o período máximo de 12 meses para integralização de atividades curriculares em retardo, inclusive Trabalho de Conclusão de Curso.



§2º O aluno que não concluir o curso dentro do prazo supra indicado terá direito ao Histórico Escolar e à certificação correspondente aos estudos realizados, nos termos do art. 35 deste Regulamento.

§3º A conclusão antecipada poderá ser autorizada, a critério do Coordenador, ao aluno que tenha cumprido antecipadamente e com aprovação todos os componentes curriculares do curso.

**Art. 12.** A organização curricular dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* se dá por componentes curriculares obrigatórios fixados pelo Projeto Pedagógico do Curso.

§1º Entende-se por componentes curriculares as disciplinas, módulos, atividades ou conteúdos programáticos que integram o currículo de um curso.

§2º A disciplina bioética integra todas as matrizes curriculares com carga horária mínima de 16h.

§3º A disciplina Metodologia da Pesquisa Científica integra todas as matrizes curriculares com carga horária estabelecida no Projeto Pedagógico de curso.

**Parágrafo 4º Os componentes curriculares serão organizados em carga horária de múltiplos de 16 horas**

**Art. 13.** Optativamente, o aluno poderá cursar, para fins de enriquecimento curricular, componentes curriculares de outros cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* mantidos pela União Social Camiliana em suas diversas Mantidas, não integrantes de seu currículo de matrícula, que serão registrados em certificado de que trata o **artigo 35 deste Regulamento**, nos termos das normas internas vigentes.

**Parágrafo primeiro.** Disciplinas cursadas em regime de enriquecimento curricular não darão direito a dispensa de disciplinas do curso de pós-graduação *lato sensu* em que o aluno estiver matriculado.

**Parágrafo segundo.** As disciplinas de que trata este artigo poderão ser cursadas por interessados que tenham os requisitos básicos de formação prévia exigidas pelo respectivo competente curricular.

**Art. 14.** O aluno regularmente matriculado em curso de pós-graduação *lato sensu* que, em período anterior à matrícula em vigor, houver cursado com aprovação disciplinas de outros cursos de pós-graduação *lato sensu*, poderá solicitar, mediante análise curricular, dispensa de disciplinas de seu curso ou currículo atual, exceto nos casos em que o respectivo Projeto Pedagógico de Curso o vedar.

§1º A análise curricular será realizada pelo Coordenador.

§2º A análise curricular levará em consideração somente informações contidas em documentos oficiais emitidos pela Instituição de Ensino Superior de origem.

§3º Subsidiariamente, a critério do Coordenador, poderá ser exigida prova de verificação de conhecimentos como complemento à documentação submetida a análise curricular.

**Art. 15.** Quando da análise curricular para aproveitamento de estudos por meio de dispensa de disciplina, a disciplina anteriormente cursada deve:

- I. ter sido cursada com aprovação e concluída em data anterior à da matrícula no curso para o qual deseja aproveitar estudos;
- II. apresentar carga horária mínima de 75% da carga horária da disciplina em que solicita aproveitamento;
- III. apresentar, em proporção majoritária, conteúdo semelhante ao conteúdo da disciplina a ser dispensada, tomando em consideração os respectivos planos de ensino.

§1º Para dispensa de uma disciplina, poderão ser utilizados conteúdos e cargas horárias de duas ou mais disciplinas anteriormente cursadas, desde que contados uma única vez.





§2º Os conteúdos e a carga horária de uma disciplina anteriormente cursada poderão ser aproveitados para dispensa de duas ou mais disciplinas, desde que contados uma única vez.

**Art. 16.** A análise curricular será realizada, exclusiva e terminantemente, no momento do ingresso o aluno no curso.

**Parágrafo único.** A dispensa de eventual disciplina que trata o artigo 14 deste Regulamento não implica em nenhuma redução pecuniária.

## CAPÍTULO VI

### DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

**Art. 17.** A seleção e matrícula de candidatos aos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deve ser realizada por meio de Edital próprio, em cada Unidade mantida.

**Parágrafo único.** O Edital mencionado no *caput* fixará, sem prejuízo de outras determinações:

- I. número de vagas, máximo e mínimo;
- II. Unidade em que ocorrem as atividades do curso;
- III. periodicidade em que ocorrem as atividades do curso em cada localidade de oferta;
- IV. procedimentos para inscrição;
- V. documentação a ser apresentada pelo candidato;
- VI. procedimentos para matrícula.

**Art. 18.** A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vínculo à Instituição, somente será efetivada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo candidato.

**Parágrafo único.** É vedada a realização de matrícula extemporânea quando esta implicar a oferta de componente curricular exclusivamente para o candidato.

**Art. 19.** Somente alunos portadores de diploma de curso de graduação, devidamente registrado conforme as exigências fixadas na legislação, as



previstas no projeto pedagógico e editais de oferta, poderão matricular-se na condição de aluno regular nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§1 Poderá ser autorizada a matrícula condicional de alunos que apresentam certidão ou declaração de colação de grau de curso de graduação, emitida por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, ficando o discente obrigado, através de Termo de Compromisso, a apresentar o diploma devidamente registrado no prazo estabelecido pelo mesmo, sob pena de suspensão das atividades acadêmicas desenvolvidas.

§2º No caso da não apresentação do diploma devidamente registrado no prazo estabelecido, o aluno receberá declaração dos compenentres curriculares e seu aproveitamento.

## **CAPITULO VII DAS TRANSFERÊNCIAS**

**Art. 20.** Poderá ser concedida matrícula, a critério do Coordenador, a alunos transferidos de outros cursos de pós-graduação *lato sensu*, desde que as seguintes condições estejam satisfeitas:

- I. Candidato esteja regularmente matriculado em curso de pós-graduação similar;
- II. haja vaga disponível em turma regular, constituída e em funcionamento;
- III. a aceitação da transferência não importe em oferta de componente curricular exclusivamente para o transferente.

## **CAPÍTULO VIII DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR**

**Art. 21.** A frequência do aluno às atividades de ensino-aprendizagem previstas no Projeto Pedagógico do curso é obrigatória.



§1º Nos componentes curriculares ofertados na modalidade presencial, o cômputo da frequência se estabelece pela presença do aluno no local estipulado para a execução de aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, nas datas e horários estabelecidos no cronograma do curso.

§2º Nos componentes curriculares ofertados na modalidade educação a distância, a frequência se estabelece pela execução autônoma por parte do aluno das atividades de ensino-aprendizagem dentro dos prazos estipulados no plano de ensino e pela presença, virtual ou presencial para execução de atividades obrigatórias estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso.

§3º Em todos os componentes curriculares, a frequência mínima obrigatória é de 75% da carga horária prevista.

**Art. 22.** A frequência do aluno deve ser registrada pelo docente responsável.

§1º A frequência será registrada segundo as orientações emanadas pela Secretaria Geral de cada Unidade mantida em Diários de Classe.

§2º Os registros de frequência devem ser assinados pelo docente e encaminhados, dentro dos prazos e segundo a forma fixada, à Secretaria Geral de cada Unidade Mantida.

§3º Cabe ao aluno acompanhar o cômputo de sua frequência.

**Art. 23.** É assegurado o direito ao Regime Excepcional para compensação de ausência às atividades de ensino-aprendizagem aos alunos portadores de doença infectocontagiosa ou impedidos por alguma limitação física igual ou superior ao período de dez dias, às gestantes e aos integrantes de representações desportivas oficiais, em conformidade com a legislação vigente e com a regulamentação estabelecida pelos respectivos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão de cada Mantida.





§1º Os requerimentos relativos ao Regime Excepcional devem ser instruídos nos termos da regulamentação específica.

§2º Para os casos que trata o *caput*, sempre que existir a possibilidade de prejuízo da aprendizagem do aluno, de acordo com o projeto pedagógico do curso, o pedido poderá ser indeferido pelo Coordenador.

§3º O Regime Excepcional se caracteriza pela dispensa de frequência regular e pela realização de trabalhos e atividades para compensação de ausências às aulas.

§4º A utilização do Regime Excepcional não suspende a contagem de tempo para fins de integralização curricular.

§5º Além dos trabalhos para compensação de ausência as aulas, poderão ser solicitadas ao aluno outras atividades/avaliações, que serão utilizadas para compor a nota da disciplina.

**Art. 24.** A avaliação do desempenho escolar do aluno nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* é realizada por componente curricular, abrangendo os aspectos de aproveitamento acadêmico e frequência.

§1º A avaliação obedecerá ao cronograma próprio de cada curso.

§2º Os resultados da avaliação serão expressos por meio de notas de grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), com escala de 05 (meio) ponto.

**Art. 25.** Cabe ao docente responsável pelo componente curricular a atribuição de notas às avaliações, e ao Coordenador, fiscalizar o cumprimento dessa obrigação.

§1º A forma de avaliação de cada componente curricular é determinada pelo docente e deve constar do correspondente Plano de Ensino, a ser divulgado no início das respectivas atividades.



§2º Ao término de cada componente curricular, o docente deverá encaminhar devolutiva dos resultados da avaliação ao Coordenador.

§3º O docente deverá encaminhar o registro das notas e frequência à Secretaria até 10 (dez) dias após o término do componente curricular.

**Art. 26.** O aluno reprovado em um ou mais componentes curriculares ou o aluno que se enquadrar nos critérios do art. 23, §2º, deverá realizar recuperação de estudos utilizando uma das seguintes modalidades, a critério do Coordenador:

- I. cursar em turma regular o componente curricular;
- II. cursar componente curricular substitutivo, indicado para tal pelo Coordenador;

§1º A recuperação de estudos deverá realizar-se dentro do prazo máximo de integralização do curso, qual seja, até 12 (doze) meses após o término do período regular de duração do curso;

§2º O aluno pagará o valor correspondente ao componente curricular, nos casos previstos nos incisos I e II.

**Art. 27.** O aluno tem o direito de requerer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação oficial divulgada ao aluno, a revisão da nota ou da frequência divulgada, cabendo ao docente responsável pelo componente curricular efetuar a referida revisão e devolvê-la no prazo de 15 dias.

§1º Requerimentos protocolizados fora do prazo não darão direito à revisão indicada no *caput*.

§2º Na ausência do docente, caberá ao Coordenador deliberar sobre a solicitação.

**Art. 28.** Será considerado aprovado no componente curricular o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75%



(setenta e cinco por cento) da carga horária prevista, salvo nos componentes curriculares em que o Projeto Pedagógico de Curso exigir porcentagem maior.

## CAPÍTULO IX

### DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Art. 29.** O Trabalho de Conclusão de Curso é componente curricular, de caráter obrigatório, integrante dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e tem por objetivo o complemento da formação acadêmica e profissional do estudante no que se refere ao exercício da pesquisa, criação, execução, avaliação e reflexão vinculadas à especialidade de cada curso, devendo apresentar pertinência ao curso em questão. Sua modalidade estará contida nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

**Art. 30.** O Trabalho de Conclusão de curso segue regulamento próprio.

§1º Os docentes orientadores serão designados pelo Coordenador e deverão representar as áreas temáticas envolvidas na especialização.

§2º As orientações ocorrerão em horários e locais definidos de comum acordo entre os alunos e o seu docente orientador, podendo se dar de forma presencial ou por mediação de tecnologias de comunicação.

§3º O prazo máximo para a entrega do Trabalho de Conclusão de Curso é aquele previsto no Regimento interno da unidade, respeitando o limite do parágrafo 1º do artigo 11 deste Regulamento.

## CAPÍTULO X

### DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

**Art. 31.** O cancelamento de matrícula do aluno, além dos casos previstos na Legislação, poderá ocorrer:

- I. a requerimento do próprio aluno a qualquer tempo;



- II. automaticamente, quando o aluno não cumprir o prazo-limite para a integralização do curso ou se cometer ato de irregularidade acadêmica;
- III. por ato do Reitor ou da Direção da Unidade, após apuração de responsabilidade por Comissão de Sindicância designada.

§1º O cancelamento implica a reprovação no componente curricular que o aluno estiver cursando.

§2º O aluno que tiver sua matrícula cancelada, por requerimento próprio ou por iniciativa da Instituição, não poderá retornar ao curso, devendo para tal aguardar abertura de nova turma e submeter-se a processo seletivo, quando for o caso bem como análise curricular.

§3º O aluno cuja matrícula tenha sido cancelada nos termos dos incisos I e II poderá retornar ao curso mediante nova matrícula em outra turma, precedido de análise curricular.

§4º Ao aluno cuja matrícula tenha sido cancelada nos termos do inciso III, é vedado o reingresso no curso, cabendo-lhe, entretanto, o direito de receber o Histórico Escolar.

§5º O cancelamento confere direito à restituição de valores já pagos de forma proporcional nos termos do edital de oferta e da legislação aplicável.

## CAPÍTULO XI

### DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Art. 32.** O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* confere certificado com validade nacional ao aluno que obtiver aproveitamento satisfatório nos estudos.

**Parágrafo único.** Fará jus ao Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu*, com o grau de Especialista, bem como ao respectivo Histórico Escolar, o aluno que, atendendo aos requisitos previstos neste Regulamento, concluir com aprovação todas as disciplinas e componentes curriculares do curso,



incluído o Trabalho de Conclusão de Curso, respeitando-se o prazo de integralização do curso.

**Art. 33.** Os Certificados de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* expedidos pelas unidades mantidas deverão mencionar claramente a Especialização obtida e ser acompanhados do respectivo Histórico Escolar e outras informações necessárias conforme legislação vigente.

**Art. 34.** Os Certificados de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão assinados pelo concluinte, a Secretaria Geral, o Reitor ou Direção de Unidade ou Diretor Geral de Ensino da Mantenedora e serão registrados pela Unidade Mantida.

**Parágrafo Único.** O prazo para certificação será de até 6 (seis) meses após o término do prazo para integralização.

## **CAPÍTULO XII**

### **DO ALUNO NÃO-CONCLUINTE**

**Art. 35.** Ao aluno que não obtiver aproveitamento satisfatório nos estudos, no prazo de integralização do curso, considerado o disposto no art. 11, §2º, será expedida certificação parcial.

§1º Fará jus ao Certificado de Aperfeiçoamento, sem caráter de Pós-Graduação *Lato Sensu*, bem como ao respectivo Histórico Escolar, o aluno que, atendendo aos requisitos previstos neste Regulamento, concluir com aprovação todos os componentes curriculares do curso, com exceção do Trabalho de Conclusão de Curso.

§2º O aluno que, ao término do período de integralização do curso, não houver concluído com aprovação a totalidade dos componentes curriculares, fará jus, conforme esteja previsto no Projeto Pedagógico do



Curso, ao Histórico Escolar e a Certificação como Formação Específica ou a Certificação como Curso de Extensão, para cada componente curricular concluído com aproveitamento.

**Art. 36.** Os Certificados mencionados no artigo anterior serão assinados pelo concluinte, a Secretaria Geral e Reitor ou Diretor Geral de Unidade ou ainda pelo Diretor Geral de Ensino e serão registrados pela Unidade Mantida como Curso de Extensão.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 37.** Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e as atividades a eles relacionadas estão submetidos aos procedimentos regulares de avaliação da Comissão Própria de Avaliação de cada unidade mantida.

**Art. 38.** Os prazos referentes à apresentação de Trabalhos de Conclusão de Curso, bem como os prazos referentes à conclusão de quaisquer cursos cuja contagem tenha se iniciado antes da entrada em vigor deste Regulamento, concluir-se-ão sem alterações.

**Art. 39.** Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral de Ensino da Mantenedora em conjunto com a Direção da Unidade.

**Art. 40.** Este Regulamento entra em vigor após aprovação pela Superintendência da União Social Camiliana, revogadas as Resoluções anteriores e demais disposições contrárias.



FALCI & REZENDE SCS  
Marcelo Bottallo  
OAB/SP 99.500  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

São Paulo, 02 de maio de 2015.



Domingos Sávio Alves de Faria

Diretor Geral

União Social Camiliana



Carlos Ferrara Junior

Diretor de Ensino

União Social Camiliana

Aprovação pela Superintendência 06/05/2015



Justino Scatolin

Superintendente

União Social Camiliana

